

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 057/2014, de 15 de Outubro de 2014.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, que institui o Plano Diretor Participativo de Vidal Ramos e dá outras providências.

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 114 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.114.....

*I – pelo Estado de SC: Rodovia SC-110, Rodovia SC-281 e Rodovia SC-486;*

**Art. 3º.** A alínea “a” do inciso I do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119...

I - .....

*a) rodovia estadual: a critério do órgão competente com jurisdição sobre a mesma, com faixa de domínio de 40,0 m (quarenta metros);*

**Art. 4º.** A alínea “c” do inciso I do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

I - .....

*c) via municipal urbana: para vias existentes o gabarito total varia de 18,00 m (dezoito metros) a 17,00 (dezessete metros), conforme definido no Anexo 10 desta Lei Complementar;*

**Art. 5º.** A alínea “b” do inciso II do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

II - .....

*b) via municipal urbana: para vias existentes o gabarito total varia de 10,00 m (dez metros) a 15,00 (quinze metros), conforme definido no Anexo 10 desta Lei Complementar;*

**Art. 6º.** A alínea “b” do inciso III do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

III - .....

*b) via municipal urbana: para vias existentes o gabarito total varia de 5,00 m (cinco metros) a 12,00 (doze metros), conforme definido no Anexo 10 desta Lei Complementar;*

**Art. 7º.** Ao inciso III do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, fica acrescida à alínea “c”, com a seguinte redação:

“Art.109.....

III - .....

*c) as novas vias locais que vierem a ser implantadas no município deverão ter gabarito mínimo de 13,00 m (treze metros), com passeio mínimo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) em cada lado.*

**Art. 8º.** O parágrafo 4 do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

*§ 4º O detalhamento de cada tipo de via caracterizada está disposto graficamente nos Anexos 09-A, 09-B e 10.*

**Art. 9º.** Ao artigo 160 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, fica acrescida à alínea “j” com a seguinte redação:

“Art.160.....

*j) Anexo 10 – Do Gabarito das Vias*

**Art. 10.** Fica alterado o Anexo 02 – Mapa de Zoneamento Municipal da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 11.** Fica alterado o Anexo 03 – Mapa de Zoneamento Urbano da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 12.** Fica alterado o Anexo 06 – Mapa do Sistema Viário Urbano da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 13.** Ficam alterados os Anexos 09-A e 09-B – Detalhamento das vias da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, de acordo com o croqui em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 14.** Fica acrescido a Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, o Anexo 10 – Do Gabarito das Vias, de acordo com a tabela em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 15 de Outubro de 2014.

**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria e nos locais de costume em 15 de Outubro de 2014.